

PREFÁCIO

O livro que o leitor tem em mãos é a versão atualizada e consolidada da tese de doutorado que a Prof.^a **Lindalva Alves Cruz** defendeu na Universidade Federal de Pernambuco, em 2010, sob a orientação da Dr.^a *Cynthia Hamlin*. A obra, intitulada **Construção da Cidadania das Mulheres Trabalhadoras Rurais no Piauí**, tem por objeto certa especificidade de cidadania, assunto que a autora trata com autoridade ao longo de cinco capítulos, dos quais o primeiro é bastante breve, além de ser autobiográfico.

Chamou-me a atenção, tão logo iniciei a leitura do livro, o fato de a Prof.^a **Lindalva** utilizar a primeira pessoa do singular em vez da tradicional forma impessoal, que é mais comum em se tratando de trabalho acadêmico. Lembrei-me de imediato do notável romance *Memórias de Adriano (Mémoires d'Hadrien, 1951)*, escrito por Marguerite Yourcenar, cujo assunto é a vida e a morte do imperador Adriano. Por que a lembrança? Ou melhor, ainda: que há de comum nas duas obras? Em comum, além de texto redigido na primeira pessoa, há a singularidade de que ambos os livros foram escritos por mulheres e de tratarem de assuntos cujos atores dominantes são do universo masculino.

Releva destacar, desde logo, que a pesquisadora faz parte do objeto pesquisado, insere-se nele deliberadamente com a prerrogativa de estar nos dois lados. Não se trata então apenas da análise do sujeito coletivo que se transforma em sujeito de direitos, mas também da pesquisadora que revela como ela se converteu em cidadã e em ser intelectual. Por certo julga didático demonstrar como o objeto da pesquisa se transforma em sujeito como corolário da luta. Como ela mesma se transformou, por mérito próprio e por *fortuna*, em sujeito de direitos. Nada mais criativo e inusitado, portanto, que a Autora comece a obra com o exemplo da sua própria vida. Pena que prive os seus leitores muito possivelmente dos ricos relatos dos primeiros onze anos da sua existência, porque a autobiografia começa surpreendentemente quando a Prof.^a **Lindalva** tem onze anos de idade. Nasce adulta para o leitor, nasce já cantora na sua comunidade eclesial. Poder-se-ia dizer então que, se Yourcenar começa por cima fazendo história com a vida do imperador Adriano, a Prof.^a **Lindalva**

começa por baixo fazendo a história de si mesma e das muitas mulheres, que conquistam ao longo do livro, e de muitas dificuldades na vida quotidiana, direitos e deveres de cidadania em espaço tradicionalmente dominado por homens egoístas e ignorantes. Trata da cidadania a partir da experiência pessoal, desde a infância no povoado rural *Custa-ver*, no Município de Vitorino Freire, no interior do Estado do Maranhão. Foi lá, no *Custa-ver*, onde a Prof.^a **Lindalva** diz ter aprendido “[...] valores, como o amor a Deus, ao próximo, à solidariedade, à partilha e o respeito à natureza. Também aprendi os papéis de gênero na família e na comunidade”. (p. 23). Traços marcantes, intensos, emotivos que vão aparecendo ao descortinar as páginas do livro.

Mas de que cuida mesmo este livro particular e intrépido? O objeto da pesquisa é o Coletivo de Mulheres Trabalhadoras Rurais (PI), “[...] com o propósito de investigar a contribuição da referida entidade no processo de conquista e da criação continuada da cidadania daquelas trabalhadoras”. (p. 31).

Parece-me oportuno desde logo introduzir o conceito fundamental da obra (cidadania), visando à completa compreensão conceitual do consulente. Por outras palavras, responder à pergunta: que é cidadania? De que tradição cultural vem esse conceito tão citado por toda a parte? Qual a relação de cidadania com Direitos humanos?

Tornou-se lugar comum definir cidadania a partir da emblemática sentença de Hannah Arendt de que “Cidadania é o direito a ter direitos”. Tudo a favor, não fosse a incompletude dos que a empregam. Complemente-se, pois, dizendo que se há direitos, de um lado, são necessários deveres em relação à comunidade política a que pertence o cidadão, da outra parte. Logo, cidadania é aceção ativa e de permanente vinculação temporal e espacial com a comunidade política, por tal motivo não há usufruto de duas ou mais cidadanias simultaneamente, salvo em casos suplementares, como é o da cidadania europeia, que é complementar à que já usufrui o nacional de qualquer Estado da União Europeia.

Os direitos e deveres de cidadania são, portanto, coetâneos com a existência do próprio cidadão, acompanham-no por onde quer que ele vá. Entende-se melhor a questão quando se diferencia nacionalidade de cidadania. De sorte que a pessoa humana pode ter mais de uma nacionalidade, mas, reafirme-se, só pode realizar a cidadania na prática na sua comunidade política. Por outras palavras: no local onde a pessoa mora, estuda, trabalha, paga impostos, exerce direitos políticos e em outros casos que tais.

Tome-se o caso do titular de duas nacionalidades, que escolhe o abrigo de uma delas, onde será cidadão, deixando a outra em potência, isto é, em possibilidade de exercício futuro, se assim o desejar. Em vista disso, cidadania não se confunde com nacionalidade e não deveria depender desta para efetivar-se. Muitos imigrantes não querem nacionalidade, porque já tem a de origem, a qual lhes basta e sobra. Contudo precisam, sim, de cidadania para cuidar da saúde, para matricular os filhos na escola, de emprego para ganhar o sustento, de direitos políticos locais para participar da comunidade em que estão inseridos. Urge por tal razão que o cidadão exerça os seus direitos em nível local em qualquer parte que se encontre, independente da sua nacionalidade de origem, do gênero, da cor, da raça.

Diz-se atualmente, *verbi gratia*, que determinado criminoso não será extraditado porque tem dupla cidadania. Diz-se, precisamente, nos dias de hoje que o ex-diretor de Marketing do Banco do Brasil, Henrique Pizzolato, condenado pelo STF no processo do “mensalão” e foragido da Justiça, não será extraditado da Itália porque ele tem dupla cidadania, no caso: a brasileira e a italiana. Há total desacerto nas assertivas de desinformados jornalistas. Nesse caso, o que há é dupla nacionalidade, não dupla cidadania. Há autores, como Aláez Corral, que consideram a nacionalidade como cidadania em potencial. Admitido tal suposto, atente-se para os desdobramentos. Assim como a água não quer dizer gelo, semente não quer dizer árvore, embora possam vir a sê-lo, se determinadas condições o permitirem, naturalmente. Ampliando-se a tese de Aláez Corral, poder-se-ia afirmar que todos os seres humanos são cidadãos em potencial, mas nem todos são na realidade cidadãos. O problema é como inserir

no círculo da cidadania os não-cidadãos. Nessa questão, o livro da Prof.^a **Lindalva** contém grande lição no que tange ao gênero feminino.

Em se tratando de cidadania contemporânea, o ensaio *Citizenship and Social Class* (1950) de Thomas Marshall, como oportunamente referenciado neste livro pela Autora, é indispensável e por essa razão lugar comum na abordagem do tema da cidadania. No aludido ensaio, Marshall, considerando apenas a sociedade britânica, elabora uma teoria geral da cidadania. Ele infere a cidadania a partir do desenvolvimento histórico (durante os séculos XVIII-XX) de três grupos de direitos: os civis (que são basicamente direitos de liberdade exigíveis judicialmente); os políticos (são os de soberania) e, finalmente, os sociais (os mais frágeis da relação elaborada por esse autor). O ensaio de Marshall é influente e de marcante originalidade. Tirando a cidadania constante na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que segue esquema confuso quanto à precisão conceitual, a referência ao texto de Marshall é obrigatória. Nesse ensaio o citado autor examina as relações entre cidadania e classe social na Grã-Bretanha a partir da perspectiva histórica e comparada. Marshall contribui decididamente com a introdução dos direitos sociais no círculo da cidadania. Contudo, a obra de Marshall tem âmbito de aplicação limitado. Daí o importante complemento feito por Tom Bottomore, cuja análise atualiza e universaliza o conceito de cidadania.

A cidadania não aparece, pois, como *Deus ex machina*, não é processo artificioso que se introduz repentinamente no cenário social. Ao contrário, é construção revolucionária de conquistas sociais que se alastra desde o século XVIII e ainda avança porque há necessidade de novos direitos e principalmente porque há grupos à margem da cidadania. Por tão particular gênese, a cidadania em voga é construção histórica moderna que acompanha a caminhada do Estado de Direito. A cada passo temporal essa cidadania recebe leva de pessoas excluídas que vão se convertendo em novos sujeitos de direitos. O livro em pauta é exemplo vívido dessa luta por inserção.

Considerando tudo o que foi dito em relação à cidadania, ofereço o seguinte conceito, recolhido de diversos autores e vivido pela experiência

particular do prefaciador. Cidadania é, pois, o direito a ter direitos (Arendt) e deveres na comunidade política à qual se pertence, sendo a cidadania formada por um bloco compacto de direitos individuais e coletivos: civis, políticos e sociais (Marshall). Destacando como o direito medular da cidadania, o de liberdade (Kant). Deve-se dizer ainda, que a acepção em tela não se esgota com o grupo de direitos atualmente atribuídos à cidadania. Como diria Leo Strauss, é conceito em movimento. A Prof.^a **Lindalva** diz com acerto que “[...] pode-se entender cidadania como um conceito em expansão no qual vêm sendo acoplados novos direitos com base nas demandas surgidas no âmbito dos movimentos sociais, que, por sua vez, nascem das ações coletivas”. (p. 44).

Quanto à origem, como dito no livro, a cidadania nasce em Atenas, mas, por ser excludente e elitista na origem grega, pouco tem a ver em abrangência com a sua congênere atual. Assim, embora o conceito tenha esse princípio, é de Roma imperial que a cidadania herda as suas feições contemporâneas, porque os romanos estenderam a cidadania em vez de restringi-la, como bem o demonstra o célebre Édito promulgado pelo Imperador *Caracala*, em 212. Disso resulta que não se deve confundir a Cidade Antiga, a *Polis* não é a *Civitas*, como bem demonstrou Giuliano Crifò em obra luminosa (*Civis: la cittadinanza tra antico e moderno*).

A partir do *Édito de Caracala* a possibilidade de ser cidadão ficou ao alcance de muitos, mas não de todos, diga-se claramente. Traço também herdado pela coeva cidadania, que inclui a muitos cidadãos, quando deveria incluir a todos os seres humanos, razão por que permanece excludente na prática. Por mais poesia que se introduza na versão atual da concepção de *cidadania*, por mais leis e tratados que se positivem, muitos seres humanos permanecem ainda no limbo, afastados da presença de direitos por serem, dentre outros, negros, imigrantes, mulheres.

Claro está que a cidadania deveria compreender todos os seres humanos. A cidadania moderna é para todos e, portanto, ninguém deveria ser privado dela. Mas não é o que acontece na prática. Na realidade, boa parte dos seres humanos está excluída da cidadania.

Parece-me que não há diferença entre o conceito geral de cidadania aqui elaborado e os que especificamente se elaboram para contemplar os excluídos. Não se trata em vista disso de mera questão conceitual, mas de inserção, de inclusão, de tornar-se parte pelo essencial fato de ostentar a condição de ser humano. Dividir as lutas para inserir as pessoas de modo mais efetivo é indispensável, mas o círculo onde todos os cidadãos deveriam estar é o mesmo, isto é, o lugar comum a todos os seres humanos independente de qualquer condição. Basta para tanto que o titular de direitos seja um ser humano, prescinde-se desde logo tudo o mais que envolva preconceito, segregação e todas as outras coisas abjetas que a estupidez de certos seres humanos é capaz de produzir. No que se refere à histórica exclusão feminina da cidadania, a Prof.^a **Lindalva** diz que “[...] o modelo patriarcal que tem legitimado a condição de subordinação das mulheres leva, ao mesmo tempo, à noção de cidadania definida e construída em oposição ao elemento feminino, o que as deixa à margem do exercício dos direitos e, conseqüentemente, da justiça social”. (p. 32).

A cidadania contemporânea, como é sabido, é instituto de inclusão social, cujo círculo compreende um conjunto de direitos e de deveres, que se estendem em um círculo maior, sendo este último composto pelo que se denomina de Direitos Humanos. Contudo, paradoxalmente, toda cidadania é excludente. Assim, a cidadania européia, que é complementar às cidadanias dos Estados, é excludente em relação aos africanos, asiáticos ou latino-americanos, por exemplo. Embora a União Europeia (organização supranacional), incluída a sua cidadania, seja a maior realização do Direito internacional público.

A cidadania está inserta nos Direitos humanos, como um círculo compacto menor dentro de um maior tanto em dimensão como em profundidade. Nesse círculo menor estão os cidadãos, que aí se encontram pelo fato de serem pessoas, independentemente do sexo, da religião, da nacionalidade, da cor etc. De modo que as mulheres trabalhadoras rurais do Piauí, ou de qualquer outro lugar, deveriam estar nesse círculo de direitos. O problema é que embora o círculo exista na teoria e no Direito positivo, nem

sempre é simples tal inserção. Contudo, em grande parte dos casos em sociedades de baixo nível de proteção social é necessária a conquista desses direitos vencendo obstáculos, superando preconceitos, superando dificuldades.

Como certos conceitos nada valem sem a respectiva concretude, razão por que eles demandam vida plena além do que registra o papel, nas leis ou nos tratados internacionais, este sem erro é o caso da cidadania. Marx identificou essa dificuldade na *Questão Judaica*, na qual distingue perfeitamente o “homem” concreto e o abstrato da celebrada Declaração Francesa de 1789, a qual chega ao requinte de declarar sagrada a propriedade. A respeito dos Direitos humanos (universais) e dos direitos do cidadão (restritos, diz o referido autor: “[...] os assim chamados direitos humanos, os *droits de l’homme*, diferentemente dos *droits du citoyen*, nada mais são do que os direitos do membro da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade”. Bobbio também identificou essa dificuldade (*A era dos direitos*) ao atentar para a excessiva positivação sem a correspondente efetivação de direitos. Porque não basta declarar que todas as pessoas têm direitos, se na prática não os exercem, não os desfrutam, sendo-lhes negados tais direitos em virtude quer do gênero (mulheres), quer da nacionalidade (imigrante), quer da cor (negros e índios), quer dos pobres de toda sorte.

Não basta teorizar a respeito da cidadania, é preciso que todos a conquistem, que todos a usufruam e que todos a vivam em plenitude. É preciso quebrar os diques que separam os cidadãos concretos dos cidadãos de papel. As protagonistas do livro da Prof.^a **Lindalva** sabem bem o que é cidadania. Dizem-no com clareza nos depoimentos. Dizem-no tanto Amélia como Celina. Mas o diz também, ou melhor, ainda Guilhermina quando afirma que: “Uma das bandeiras de luta da gente é tirar essa palavra ‘cidadania’ do papel e fazer com que venha para a prática, porque, para gente ser cidadã de verdade, precisa ter uma vida digna, onde se tenha educação justa, saúde, terra, liberdade, todas as condições, o respeito e a valorização. Tudo isso já existe na palavra cidadania, mas ainda não veio para a prática”. (p. 152).

À margem do que ficou dito, para finalizar, devo confessar ao Leitor que acompanhei a elaboração deste livro desde a gestação, isto é, desde a elaboração do Projeto de pesquisa que possibilitou o ingresso da Prof.^a **Lindalva** ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFPE. Trata-se, em minha opinião, não apenas da história da elaboração deste livro, mas da luta constante e decidida da Autora para superar lacunas de formação, para aprender e dominar teorias e conceitos complexos, para superar toda a sorte de obstáculos que demandou a pesquisa em apreço. Não teria por certo conseguido, se não fosse pela disciplina rigorosa, pela dedicação incomparável e muito, também, pela colaboração dos interlocutores que encontrou ao longo do caminho enquanto construía o livro, história e cidadania. Este livro tão pessoal, e sentido, é o coroamento da obra de alguém que fez do ato servir, de defender e de ajudar às outras pessoas a razão da sua existência.

João Pessoa, 23 de novembro de 2013

Fredys Orlando Sorto

Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba. Mestre em Direito Internacional e Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Associado ao “Instituto Hispano-Luso-Americano de Derecho Internacional” (Madrid).